

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor NELSON BORNIER e outros)

“Altera o artigo 195 da
Constituição Federal.”

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Dê-se ao art. 195 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 195.....

V – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira. (NR)

§ 14º A contribuição prevista no inciso V do caput:

I – terá alíquota máxima de trinta e oito centésimos por cento e mínima de oito centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei;(NR)

II – não se sujeita ao disposto no art. 153, § 5º. (NR)

III – terá o produto da sua arrecadação compartilhado com Estados e Municípios, na forma do art. 159, inciso III e § 4º desta Constituição, sendo que Lei definirá os critérios de repartição entre os Estados e seus Municípios, respectivamente”.(NR)

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de tornar a CPMF em permanente, parte inicialmente do Poder Executivo, quando apresentou a PEC nº 41/2003. A diferença entre este conteúdo e o daquela PEC consiste no fato de admitir o compartilhamento com Estados e Municípios da mesma forma em que a CIDE, ou seja, 29%, sendo 28% repassados aos Municípios.

Sala das Sessões, em

Deputado **Nelson Bornier**